

CONTRATO

ENTRE

1.º – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º ██████████, válido até 9 de abril de 2031, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ----
-----e-----

2.º – HIGIENOVA – HIGIENE E LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA., com sede na Rua Central da Ribeira nº 1040 – 4440 - 031 Campo VLG, com o endereço de email info@higienova.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, com o numero único de matrícula n.º ██████████ e pessoa coletiva n.º 501 847 049, aqui representada por Bernardino da Silva Freire, portador do cartão de cidadão n.º ██████████, com validade ate 09/10/2034, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º ██████████, válida ate 28/02/2026, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**". -----

CONSIDERANDOS: -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião de 5 de fevereiro de 2025, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Consulta Prévia, com convite a seis entidades, que tem por objeto principal o "**Fornecimento Contínuo de Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto**", em conformidade com o previsto no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, distribuído por 4 (quatro) lotes:

Lote 1: Fornecimento Contínuo de Detergentes "Limpador Perfumado de Contentores";

Lote 2: Fornecimento Contínuo de Detergentes “Tira-Gorduras Concentrado – Desengordurante”;

Lote 3: Fornecimento Contínuo de Detergentes para a “Lavagem de viaturas”;

Lote 4: Fornecimento Contínuo de Detergentes para a “Lavagem Automática de equipamentos (Contentores de resíduos”.

* Considerando que, no passado dia 31 de março de 2025, o Júri do Procedimento propôs, no Relatório Final elaborado no âmbito daquele procedimento, a adjudicação do **“Fornecimento Contínuo de Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, relativamente ao **Lote n.º 2** (Fornecimento Contínuo de Detergentes “Tira-Gorduras Concentrado – Desengordurante), e ao **Lote n.º 4** (Fornecimento Contínuo de Detergentes para a “Lavagem Automática de equipamentos (Contentores de resíduos)”), ao Concorrente n.º 6, **HIGIENOVA – HIGIENE E LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.**, aqui *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 02 de abril de 2025, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* o **“Fornecimento Contínuo de Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, relativamente aos referidos **Lotes n.º 2 e 4**; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, -----

Acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* de **“Fornecimento Contínuo de Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, relativamente aos **Lotes n.º 2 e 4**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e, ainda, pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto principal o **“Fornecimento Contínuo de Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, relativamente ao **Lote n.º 2** (Fornecimento Contínuo de Detergentes “Tira-Gorduras Concentrado – Desengordurante), e ao **Lote n.º 4** (Fornecimento Contínuo de Detergentes para a “Lavagem Automática de equipamentos (Contentores de

resíduos))), conforme os termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas *Cláusulas Técnicas*, por parte da *Segunda Outorgante* à *Primeira Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(*Contrato*)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, esclarecimentos, as retificações e as alterações relativas às peças do procedimento;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o *Contrato*)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a

- natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do Convite à apresentação de propostas e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
 3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
 4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
 5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no Convite à apresentação de propostas prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta da Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Prazo de Execução e Vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o *Contrato*, nos termos exigidos pelo presente *Contrato* e pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo **de 12 (doze) meses**.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a *Segunda Outorgante* tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

Cláusula 6.ª

(Preço e Pagamento)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* os preços unitários constantes da *proposta adjudicada*, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários (valor sem IVA) referidos no número anterior, multiplicado pelo número de bens a fornecer indicados na Cláusula 9.ª, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência previsto, ser superior a **€7.458,40** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA e demais taxas obrigatórias e legalmente devidas, distribuído pelos Lotes 2 e 4 da seguinte forma:
 - i. **LOTE 2** - Fornecimento Contínuo de Detergentes "Tira-Gorduras Concentrado – Desengordurante: **€5.018,40** (cinco mil e dezoito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA e demais taxas obrigatórias e legalmente devidas;
 - ii. **LOTE 4**: Fornecimento Contínuo de Detergentes para a "Lavagem Automática de equipamentos (Contentores de resíduos)": **€2.440,00** (dois mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA e demais taxas obrigatórias e legalmente devidas.

3. O preço contratual deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
4. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*.
5. O preço inclui todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega e/ou devolução), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
4. A *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, fazendo obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
5. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo

designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

6. A *Segunda Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;

EMAIL: sales@yetspace.com;

Telefone: +351 253 149 253.

7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

(Obrigações e Deveres da *Segunda Outorgante*)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações da *Segunda Outorgante*:

- a) Assegurar o fornecimento dos bens propostos, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos constantes do *Caderno de Encargos*, em especial das Cláusulas Técnicas;
- b) Entregar os bens objeto do *Contrato* em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devendo cumprir os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional em vigor;
- c) Assegurar a entrega das fichas técnicas em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas, assim como as respetivas Fichas de Dados de Segurança para cada tipologia de artigo, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, em língua portuguesa nos termos da legislação em vigor;

- d)** Obrigação de entregar os bens objeto do *Contrato* no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação por correio eletrónico por parte da *Porto Ambiente*;
- e)** Entrega, apresentação das amostras e demonstração da respetiva aplicação / utilização, de acordo com o previsto no artigo 18.º do Convite à Apresentação de Propostas, como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do *Contrato*;
- f)** No caso previsto no número anterior, as amostras serão gratuitas para a *Porto Ambiente*, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
- g)** Obrigação de garantia dos bens, designadamente de acordo com o previsto nas Cláusulas 12.ª e 13.ª;
- h)** Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que os bens são entregues;
- i)** Obrigação de continuidade de fabrico dos bens, sem prejuízo do disposto na alínea n);
- j)** Obrigação de fornecer os bens objeto do *Contrato* em caso de necessidades suplementares que se afigure imprescindível satisfazer de modo a garantir a sua boa e integral execução;
- k)** Relativamente ao lote 4, a obrigação de fornecer etiquetas autocolantes com o logótipo e a informação das características do artigo, para colar em garrafas doseadoras de 1L e de 2L, cujo formato e dimensões serão acordados posteriormente;
- l)** Comunicar à *Porto Ambiente* os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento;
- m)** Assegurar a substituição dos bens objeto do *Contrato*, por imposição legal ou descontinuidade na produção dos bens, por outros equivalentes, ou seja, que permitam obter o mesmo tipo de resultados em termos quantitativos e qualitativos daqueles que constam da *proposta adjudicada*, até ao valor

máximo do *Contrato*, devendo solicitar autorização prévia para o efeito à *Porto Ambiente*. Os preços dos produtos equivalentes devem ser inferiores ou, no limite, iguais aos dos produtos substituídos, considerando a proporcionalidade nos custos unitários ou de utilização e salvaguardando a utilização económica do produto com o tamanho da embalagem;

n) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no *Caderno de Encargos*;

o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

p) A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

q) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;

r) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Cláusula 9.ª

(Quantidades Estimadas)

1. Para efeitos do presente *Contrato*, prevê-se a entrega das seguintes quantidades estimadas:

Fornecimento Contínuo	
Identificação	Quantidade Total (12 meses)
Lote 2: Tira-Gorduras Concentrado - Desengordurante	4920 litros
Lote 4: Lavagem automática de equipamentos (contentores de resíduos)	1 Contentores IBC de 1000 litros

2. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade insuficiente deverá ser retificada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da *Porto Ambiente* para o efeito.

Cláusula 10.ª

(Encomenda e entrega dos bens)

1. As quantidades indicadas na cláusula anterior correspondem às estimadas para o período de execução contratual.
2. A encomenda dos artigos será efetuada pela *Porto Ambiente* à medida das necessidades ou conforme calendarização mensal a definir entre as partes.
3. Os bens devem ser entregues pela *Segunda Outorgante* em dias úteis e no período compreendido entre as 9:30h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 17:00h, nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434, Porto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após solicitação da *Porto Ambiente* por correio eletrónico.
4. Se a *Segunda Outorgante* não cumprir os prazos de entrega dos bens, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da Cláusula 22.ª.
5. A entrega dos bens objeto do *Contrato* deve ser acompanhada de fatura ou guia de transporte (devidamente validada pelo Código da Autoridade Tributária), devendo incluir nomeadamente a seguinte informação:
 - i. N.º de Nota de Encomenda;
 - ii. Destinatário;
 - iii. Descrição do Produto;
 - iv. Lote e Validade (sempre que aplicáveis);
 - v. Quantidade.
6. No caso de os fornecimentos serem acompanhados de guia de remessa, as faturas deverão mencionar ainda o n.º da guia de remessa a que respeitam, sendo que cada guia de remessa só poderá constar de uma fatura.
7. Sem prejuízo da respetiva apresentação em sede de documentos que instruem a correspondente proposta, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite à Apresentação de Propostas, a *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*,

todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, incluindo nomeadamente as Fichas Técnicas e as Fichas de Dados de Segurança atualizadas.

8. Sempre que se verificar uma revisão das Fichas de Dados de Segurança mencionadas no número anterior, a *Segunda Outorgante* deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida revisão, remeter as mesmas devidamente atualizadas à *Porto Ambiente*.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*, não sendo aceite, em qualquer situação, nenhuma referência a um valor mínimo por encomenda não identificado na proposta nem a cobrança de portes de envio.
10. As entregas poderão ser rejeitadas caso se verifiquem não conformidades, nomeadamente de embalagem, documentação, falta de identificação, rotulagem, paletização insegura.
11. Os produtos não conformes serão devolvidos a expensas da *Segunda Outorgante*, não se responsabilizando a *Porto Ambiente* pelo seu pagamento.
12. A *Porto Ambiente* reserva-se no direito de cancelar as encomendas não satisfeitas, por incumprimento de prazos de entrega ou suspensão de fornecimento por iniciativa da *Segunda Outorgante*, efetuando a respetiva comunicação para os contactos disponibilizados pela *Segunda Outorgante*.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.
2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o *Contrato*.

4. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

(Inspeção e testes)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do *Contrato*, a *Porto Ambiente*, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas previstas no *Caderno de Encargos* e na *proposta adjudicada*, bem como nas Fichas de Dados de Segurança e em outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, a *Segunda Outorgante* deve prestar à *Porto Ambiente*, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Após inspeção, as anomalias detetadas devem ser corrigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela *Segunda Outorgante*.
4. Os encargos com a realização dos testes e inspeções, devidamente comprovados, são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

Cláusula 13.ª

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a *Segunda Outorgante* garante os bens objeto do *Contrato* pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da receção dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior, tendo em conta a natureza dos bens a que respeitam, abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento dos bens e de quaisquer componentes em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e/ou dos componentes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução dos respetivos bens;
 - d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a *Porto Ambiente* tenha detetado ou tido conhecimento de qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a *Segunda Outorgante*, para efeitos da respetiva substituição.
 4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela *Porto Ambiente* e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.ª

(Acompanhamento da execução do Contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para efeitos do previsto nos números anteriores, nomeadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 15.ª

(Gestora do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada como Gestora do *Contrato* [REDACTED], da Direção de Compras, Aprovisionamento e Fontes de Financiamento da *Porto Ambiente*.

Cláusula 16.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 22.ª, n.º 1, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, a garantia do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente ao nível do desempenho ambiental e de SST, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 17.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e

quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.

2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. Nos casos em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais

- que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato* ou à sua devolução à *Porto Ambiente*, conforme por esta seja decidido;
- b)** manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c)** pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato*, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
 - f)** disponibilizar à *Porto Ambiente* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela *Porto Ambiente* ou por outro auditor por esta mandatado;
 - g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente* de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* a cobertura, através de Contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do *Contrato* ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do *Contrato*.
2. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

3. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 21.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhes sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Penalidade: **$P \times d \times 0,005$** , sendo:
 - P – Preço contratado;
 - d - Número de dias em atraso na entrega dos bens objeto do *Contrato* / Número de dias de incumprimento de obrigações contratuais.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização pelos danos

decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos da responsabilidade civil.

Cláusula 23.ª

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 24.ª

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 25.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação do *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 0102012299, com a designação de "Aquisição de bens e serviços - Outros".

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 22 (vinte e duas) páginas, sendo assinado digitalmente pelos Outorgantes. -----

Porto, 02 de maio de 2025.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.13 18:14:35+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Administrador de EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

**BERNARDIN
O DA SILVA
FREIRE** Assinado de forma
digital por BERNARDINO
DA SILVA FREIRE
Dados: 2025.05.15
18:29:32 +01'00'